



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 17/2019

Aos onze dias do mês de Outubro, do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com sede administrativa à Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **Alberto Narcizo da Cruz Neto**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019-SRP**, em face do cancelamento do Registro de Preço da Empresa SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE - ME (MEGGA TUDO) na Ata de Registro de Preço 04/2019 e classificação da proposta apresentada pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 07/2019, em face do cancelamento do Registro de Preço da Empresa SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE - ME (MEGGA TUDO) na Ata de Registro de Preço 04/2019.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2971/2012 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência da data de sua assinatura até 08 de abril de 2020.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

**FORNECEDORA 1: MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.686.544/0001-72, sediada na Rua Benedita de Almeida Silva, nº 1885 – Térreo Ed. Orleans, Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO ALVES FILHO, RG nº 841.414 SSP/PB e CPF nº 332.956.034-72, residente e domiciliado na Av. Dep. Silvio Teixeira, Bairro Jardins, Edf. Mansão Nilton Fontes, nº 501, Aracaju/SE.

ITEM	PRODUTO	UNID	FMS	FMAS	PMC	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	COPO DESCARTAVEL 180 ML - pct com 100 unidades	PCT	600	1000	2000	3600	MARATÁ	2,62	9.432,00
22	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS: Escova oval multiuso em pp com cerdas onduladas ,de 25MM de altura e desenho anatômico que encaixa perfeitamente na mão. Ideal para lavar roupa e uso geral de limpeza. Resistente até 60*. Escova com 62 tufos.	UND	20	-	70		CONDOR	1,79	161,10
31	LIMPA VIDRO - Composição Química amina quaternária de coco etoxilado, solvente , alcalinizante, tensoativo não iônico, conservante ,corante, essência, água, estado físico líquido, produto biodegradável. Embalagem de 500ml.	FR	500	300	1000	1800	UZE	1,90	3.420,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



47	PA COLETORA DE LIXO com aparador em aço galvanizado cabo medindo aproximadamente 50 cm.	-	50	300	UND	350	SAN MARCUS	2,92	1.022,00
50	PANO DE CHÃO composto de 100% algodão alvejado Medindo 40x70cm.Com variação de 10% de oscilação nas medidas com duas (02) faces e acabamento nas bordas na cor branca	500		1000	UND	1500	JRV	1,96	2.940,00
62	RODO DE BORRACHA DUPLA borracha natural dupla de 40cm com cabo de madeira ou metal revestido com plástico ,cabo com comprimento de 120cm	100	100	400	UND	600	SAN MARCUS	4,63	2.778,00
83	SACO ALVEJADO, 100% algodão, medindo 45 x 75 cm.	-	-	70	UND	70	JRV	1,96	137,20
84	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L Descrição para acondicionamento de residuo COMUM, saco resistente de cor PRETO, confeccionado de polietileno de alta ou baixa densidade medindo 75cm largura x105cm altura x0,14mm,de espessura , suportando 20kg tendo sua capacidade volumétrica 100 litros , tipo domiciliar , devidamente identificados através de etiqueta do fabricante , os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo comas normas de ABNT9191/2008, conforme decreto 87.981de 23/12/1982 e código de defesa do consumidor art.39 parágrafo VIII. A embalagem com 100 unidades	500	1000	6000	PCT	6500	RAVA	15,25	99.125,00

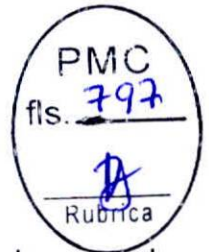
**FORNECEDORA 2: L&V COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA MERCADORIA EM GERAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.596.456/0001-36, sediada na Av. Corinto Leite, nº 68, Bairro Industrial – Aracaju/SE, CEP 49065-240 neste ato representada pelo Sr. LUIS RICARDO FARIAS GOMES, RG nº 3.112.024-5 SSP/SE e CPF nº 031.186.615-85, residente e domiciliado na Rua Francois Hoald, nº 788, Bloco Cabo, Apt.204, Bairro Atalaia, CEP 49037-000, Aracaju/SE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	FMS	FMAS	PMC	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOT TOTAL
10	DESINFETANTE E BACTERICIDA/GERMICIDA- Desinfetante liquido original, c/ação germicida e bactericida (pronto uso) cloreto de aquildimetilbenzilamonio, essência, nonifenoil, corante, solubilizante e água, principio ativo, cloreto de aquildimetilbenzilamonio (50%)1,00%, composição aromática: Eucalipto /Lavanda. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e numero de registro no Ministério da Saúde. Frasco 2000ML.	FR	300	300	800	1300	ÁGUA	2,54	3.556,00

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE, CNPJ: 13.108.535/0001-22 - CEP: 49.740-000  
Fone: (79) 3277-1210 / Fax: (79) 3277-1330 - E-mail: licitacaocarmopolis.se@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



35	LIMPADOR DE PISO CLORADO/DETERGENTE DE PISO/REMOVEDOR DE PISO. Para limpeza pesada, aparência líquido viscoso transparente, amarelo-claro e odor característico. Teor de cloro ativo: 5 a 7% Embalagem com 5L de dimensões aproximadas 13x29,5x19,5CM.	FR	300	-	500	800	ÁGUA	18,95	15.160,00
36	LUSTRA MOVÉIS: Multi-superfície, alto poder de limpeza formulado com quaternário de amônia, brilho seco, exclusiva proteção para móveis com agradável perfume. Forma sobre a superfície uma fina película que ajuda a proteger os móveis e até contra marcas de água - Embalagem com 200ml	FR	200	300	700	1200	LUCENA	1,90	2.280,00
65	SABÃO EM BARRA GLICERINADO Composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas bi agradável, embalado em saco plástico, cada unidade pesando 200g.acondicionado em pacote de 5 unidades.	PCT	300	200	600	1100	ÁVILA	3,72	4.092,00
96	VASSOURA DE NYLON Resistente, cerdas com comprimento mínimo (Saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, fixação da cerdas á base deverá ser firme e resistente ,cabo de madeira plastificado medindo 1,20m com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo par pendurar , com perfeito acabamento ,uso doméstico	UND	200	200	700	1100	NACIONAL	4,55	5.005,00
101	Vassoura de Piaçava tipo Gari, com 32 furos.	UND			300	300	NACIONAL	6,53	1.959,00
102	VASSOURA EM PALHA CABO DE MADEIRA	UND	-	-	300	300	NACIONAL	3,14	942,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE, CNPJ: 13.108.535/0001-22 - CEP: 49.740-000  
Fone: (79) 3277-1210 / Fax: (79) 3277-1330 - E-mail: licitacaocarmopolis.se@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os valores nos itens por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

#### **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) Francisco Caninde de Sena Medeiros- RG nº 1847605 SSP/SE lotado na Secretaria de Administração e Transporte, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

#### **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura e Partícipes, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Prefeitura expedirá a Ordem de Fornecimento – Anexo VII, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

#### **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

#### **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços,

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

#### **11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2014, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Carmópolis - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3568/2017.

### **13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

**15. DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carmópolis, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Carmópolis /SE, 11 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
**ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**  
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
**MARIA DE FÁTIMA MARTINS MELO**  
Órgão Participe

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS  
**KARLA JANAINA ANDRADE CRUZ**  
Órgão Participe

MW INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA  
**ANTONIO ALVES FILHO**  
FORNECEDOR REGISTRADO 1

L&V COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA MERCADORIA EM GERAL LTDA ME  
**LUIS RICARDO FARIAS GOMES**  
FORNECEDOR REGISTRADO 2

TESTEMUNHAS:

1- Maria Fernanda Silva Santos Pereira

Nome:  
CPF: 033.617.095-55

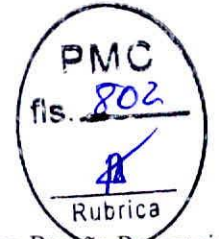
2- Keroly Andressa dos Santos Bisilva

Nome:  
CPF: 068.806.385-02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

**ERRATA**  
**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**



O Município de Carmópolis através do Prefeito Municipal, comunica aos licitantes interessados no Pregão Presencial nº 07/2019, cujo objeto trata de “**REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição e fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza destinados a Prefeitura Municipal de Carmópolis e tendo como partícipes o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, que processará **retificação ao item nº 84 da Ata de Registro de Preços nº 17/2019** relativo ao Pregão Presencial em virtude de um erro de digitação, acima especificado conforme os termos a seguir:

**RETIFICA-SE: ITEM Nº 84 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019**

**ONDE SE LÊ**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FMS	FMAS	PMC	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
84	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L Descrição para acondicionamento de resíduo COMUM, saco resistente de cor PRETO, confeccionado de polietileno de alta ou baixa densidade medindo 75cm largura x105cm altura x0,14mm, de espessura, suportando 20kg tendo sua capacidade volumétrica 100 litros, tipo domiciliar, devidamente identificados através de etiqueta do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas de ABNT9191/2008, conforme decreto 87.981 de 23/12/1982 e código de defesa do consumidor art.39 parágrafo VIII. A embalagem com 100 unidades	PCT	500	1000	6000	6500	RAVA	15,25	99.125,00

**LEIA-SE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FMS	FMAS	PMC	TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
84	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100L Descrição para acondicionamento de resíduo COMUM, saco resistente de cor PRETO, confeccionado de polietileno de alta ou baixa densidade medindo 75cm largura x105cm altura x0,14mm, de espessura, suportando 20kg tendo sua capacidade volumétrica 100 litros, tipo domiciliar, devidamente identificados através de etiqueta do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas de ABNT9191/2008, conforme decreto 87.981 de 23/12/1982 e código de defesa do consumidor art.39 parágrafo VIII. A embalagem com 100 unidades	PCT	500	1000	5000	6500	RAVA	15,25	99.125,00

Permanecem inalterados os demais itens da Ata de Registro de Preço.

Carmópolis (SE), 14 de outubro de 2019.

**ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**  
Prefeito Municipal